

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 199
Folha nº: 49 Data: 25/08/17
Ass.: [assinatura] BM: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

240
R

I. 7. 01.2016.0600.0013.01.00

O **Município de Belo Horizonte**, doravante denominado **Contratante e/ou Município**, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Recursos Humanos, Fernanda de Siqueira Neves, mediante Delegação de Competência prevista na Portaria SMPL nº 004/2017, e **Dental Uni - Cooperativa Odontológica**, estabelecida na Rua Irma Flávia Borlet, nº 197, Bairro Vila Hauer, Curitiba - PR, CEP 81.630-170, CNPJ 78.738.101/0001-51, representada por seu Presidente, Luiz Humberto de Souza Daniel, CPF nº 661.659.709-15, e por seu Vice Presidente Paulo Henrique Cariani, CPF nº 726.891.029-00, neste ato denominada **Contratada e/ou Credenciada**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Processo de Credenciamento nº 01.005320.16.87, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93 nos termos dos Decretos Municipais 10.710/01 e 15.113/13 e da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo consiste em:

- I – Reajustar os valores nas mensalidades de pré-pagamento, nos termos da Cláusula Quarta do contrato original;
- II – Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato original;
- III – Alterar os prazos para pagamentos estabelecidos na Cláusula Quarta do contrato original;
- IV – Acrescentar obrigações para a Contratada dispostas na Cláusula Sexta do contrato original;
- V – Alterar infração para fins de aplicação de sanção administrativa prevista na Cláusula Oitava do contrato original;
- VI – Alterar a redação do subitem 12.1.7 e acrescentar os subitens 12.2, 12.3 e 12.4 da Cláusula Décima Segunda do contrato original;
- VII - Alterar a redação dos subitens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 do Anexo I do Contrato Original;

[assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL
UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR/REAJUSTE

- 2.1. Fica concedido o reajuste de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) – INPC acumulado nos últimos 12 meses até abril/17 - nas mensalidades de pré-pagamento.
- 2.2. Considerando o reajuste estabelecido no subitem anterior, os valores unitários por faixa etária passam a ser os seguintes:

Plano 7 – Plano Odontológico	
FAIXA ETÁRIA	Valor Unitário
00 a 18 anos	R\$ 14,45
19 a 23 anos	R\$ 14,45
24 a 28 anos	R\$ 14,45
29 a 33 anos	R\$ 14,45
34 a 38 anos	R\$ 14,45
39 a 43 anos	R\$ 14,45
44 a 48 anos	R\$ 14,45
49 a 53 anos	R\$ 14,45
54 a 58 anos	R\$ 14,45
59 ou mais	R\$ 14,45

2.2.1. O limite do valor do subsídio será de R\$ 12,48 para o plano odontológico, e a diferença será custeada pelo servidor/empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS

Os prazos para pagamentos estabelecidos na Cláusula Quarta do contrato original passam a ser os seguintes:

- 4.1. O pagamento referente ao subsídio do Município será realizado observando o seguinte:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL
UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.**

4.1.1. A contratada deverá entregar a nota fiscal à gestora, em conformidade com a legislação vigente, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, desde que a gestora disponibilize o arquivo com as divisões dos valores referente à margem consignável, margem não consignável e subsídio até o 5º (quinto) dia útil. Caso Contrário, serão concedidos 02 (dois) dias úteis para o processamento, a contar da data de entrega do arquivo.

4.1.2. Considerando o prazo de 3 dias úteis para a gestora do plano de saúde analisar as notas fiscais, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos a contar o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente do mês de prestação do serviço.

4.2. As contribuições referentes ao desconto em folha dos servidores do Plano de Assistência à Saúde Suplementar deverão ser repassadas à Contratada observando o seguinte:

4.2.1. A contratada deverá entregar a nota fiscal à gestora, em conformidade com a legislação vigente, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, desde que a gestora disponibilize o arquivo com as divisões dos valores referente à margem consignável, margem não consignável e subsídio até o 5º (quinto) dia útil, conforme prévia enviada pela Contratada. Caso Contrário, serão concedidos 02 (dois) dias úteis para o processamento, a contar da data de entrega do arquivo.

4.2.2. Considerando o prazo de 3 dias úteis para a gestora do plano de saúde analisar as notas fiscais, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos a contar o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente do mês de prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta do contrato original, a Contratada obriga-se a:

5.1. Emitir título de cobrança bancária das contribuições do beneficiário titular, quando não for possível o desconto em folha de pagamento do Município, especificando a competência que se refere à cobrança com a discriminação agrupada dos serviços cobrados, considerando o valor mínimo de boleto estabelecido para Contratada.

5.2. Obedecer aos ditames previstos no Decreto Municipal nº 15.573, de 23 de maio de 2014.



mm -
[Handwritten signature]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL
UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica alterada a infração correspondente à linha 11 do quadro constante do item 8.7.1 da Cláusula Oitava do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11	IDSS inferior a 0,7 durante a vigência contratual	5
----	---	---

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL

7.1. O subitem 12.1.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1.7. Para implantação e novas adesões, devido ao grande volume de tarefas necessárias descritas nesse edital em um curto espaço de tempo, justifica-se remuneração baseada num percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da primeira fatura de cada nova adesão, sem nenhum prejuízo ou desembolso extra para os beneficiários ou para PBH. A remuneração deverá ser realizada diretamente entre as credenciadas e a Gestora designada. As precificações citadas neste instrumento contemplam estes custos de acordo com a estratégia de cada operadora.

7.2. Ficam acrescentados os subitens 12.2, 12.3 e 12.4 na Cláusula Décima Segunda do contrato original com a seguinte redação:

12.2. Na hipótese da não existência da Gestora do Plano de Saúde, os valores repassados a esta pela prestação do serviço, por linha ou outro meio de cobrança que estiver vigente à época, deverão ser abatidos da Nota Fiscal de subsídio enviada ao Contratante, mês a mês.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL
UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

12.3. Na hipótese de não existência da figura da Gestora do Plano de Saúde, os prazos constantes nos subitens 4.1.1 e 4.2.1 permanecerão. Os documentos deverão ser enviados pela Contratada ao órgão que o Contratante indicar como responsável pela execução do serviço atualmente realizada pela Gestora.

12.4. Os prazos hoje estipulados para serem cumpridos pela figura da Gestora do Plano de Saúde serão cumpridos pelo órgão que o Contratante indicar como responsável pela execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Os subitens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 do Anexo I do Contrato Original passam a vigorar com a seguinte redação:

3.7. Os Programas de Promoção e Prevenção à Saúde serão executados pela Contratada, mas elaborados em conjunto com o Contratante, de acordo com as características epidemiológicas da carteira de beneficiários.

3.8. Para os programas de promoção da saúde cada operadora credenciada deverá destinar o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da fatura mensal do contrato, que podem ser agrupados por períodos, para fazer frente às despesas, mas nunca superado.

3.9. As ações serão executadas pela Contratada, e elaboradas em conjunto com o Contratante.

3.9.1. Os programas de Promoção e Prevenção à Saúde terão duração máxima de 6 meses, entretanto podem ter duração menor, a critério do Contratante, que deve estabelecê-lo expressamente no seu planejamento. Se houver intenção do Contratante de prorrogar a execução de determinado Programa, deverá requerê-lo à Contratada, com antecedência suficiente para a adequação de seus processos.

3.9.2. Em conformidade com os relatórios entregues pela Contratada, o Contratante determinará – no primeiro mês de vigência do contrato e no sexto mês de vigência do contrato, quais os eixos serão tratados no programa, dentre



Mun.

[Handwritten signature]



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL
UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.**

os estudos realizados da carteira, sempre em conformidade e no limite da precificação estabelecida, em Edital, a eles destinada.

3.9.3. Juntamente com os eixos que serão trabalhados no período semestral, o Contratante remeterá para a Contratada, até o final do primeiro mês de vigência do contrato e até o final do sexto mês de vigência do contrato, as seguintes informações:

- descrição dos objetivos do programa;
- estabelecimento da população alvo;
- forma de captação da população alvo do programa;
- local, forma de desenvolvimento e cronograma.

3.9.4. A Contratada, de posse do exposto acima, terá 30(trinta) dias corridos para avaliar a requisição, apresentar eventuais modificações ou adequações, os custos correspondentes e as descrições técnicas pertinentes ao eixo definido.

3.9.5. O Contratante por sua vez, terá 10 dias corridos, contados do recebimento da proposta da Contratada, para validação final e para as ações de marketing e comunicações internas. Depois de vencidas estas etapas, a Contratada deverá dar início à execução dos Programas.

3.10. Os programas de promoção à saúde deverão fornecer materiais de divulgação informativos, impressos e digitais, de acordo com o calendário de saúde do Ministério da Saúde, suficientes para alcançar todas as regionais do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. Nos termos do subitem 9.1.2 do contrato original a Contratada deverá apresentar o reforço da garantia, por meio de caução em dinheiro, equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do subsídio acrescido ao valor do desconto feito aos servidores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do extrato do presente instrumento no Diário oficial do Município(DOM), já considerando as novas adesões.

9.2. Seis meses após a publicação do extrato no DOM, será analisada a necessidade de reforço de garantia em face de novas adesões. Havendo necessidade de reforço, ela deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL
UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

243
32

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes rubricas:

4002.0143.11.331.014.2.710.339008.01.0300	EGM-SMPL
2805.0010.23.695.086.2.900.339008.01.0300	BELOTUR
0207.0014.13.122.146.2.338.339008.01.0300	Fundação Municipal de Cultura
2501.0010.18.541.073.2.900.339008.01.0300	Fundação Zoobotânica
2502.0010.18.541.072.2.900.339008.01.0300	Fundação de Parques Municipais
2301.0086.10.122.030.2.900.339008.01.0306	HOB
0604.0010.19.122.085.2.900.339008.01.0300	PRODABEL
2903.0010.17.512.046.2.900.339008.01.0300	SLU
2703.0010.16.482.007.2.900.339008.01.0300	URBEL
2702.0012.15.122.057.2.584.339008.01.0300	SUDECAP
0001.0001.01.031.001.2.001.339008.01.0300	CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente modificadas no presente aditivo.

mus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.



[Handwritten signature]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.038.103/16-64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA DENTAL
UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

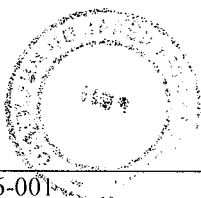
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 24 de julho de 2017.

Fernanda de Siqueira Neves
Secretária Municipal Adjunta de Recursos Humanos

Luiz Humberto de Souza Daniel
Presidente da Dental Uni - Cooperativa Odontológica

Paulo Henrique Cariani
Vice Presidente da Dental Uni - Cooperativa Odontológica



PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

249
x.
SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 20/07/2017 12:33:00

NOME / RAZÃO SOCIAL: **DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**
ENDEREÇO: RUA IRMÃ FLÁVIA BORLET, 197 - BAIRRO VILA HAUER / CEP: 81630-170 - CURITIBA, PR

CPF / CNPJ: 78.738.101/0001-51

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13885** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.119

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	110317/2017	09/08/2017
CNPJ - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	25565db823ffa80b	09/10/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	0026584/2014	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	04394572062880	09/08/2017
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	0972660/2015	09/02/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	131854600/2017	24/12/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 51845 VALIDADE DO CRC: 22/04/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	01617302704	10/08/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	25565db823ffa80b	09/10/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	25565db823ffa80b	09/10/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	S/N	26/10/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		22/04/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
29 PLANOS DE SAÚDE - CONVÊNIO

Poder Executivo

Procuradoria-Geral do Município

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 10381031664

Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos

Contratado(a): Dental Uni-Cooperativa Odontológica

Objeto: Reajusta os valores das mensalidades de pré-pagamento, prorroga o prazo, altera os prazos para pagamentos, acrescenta obrigações para a Contratada, altera infração para fins de aplicação de sanção administrativa, altera redação do subitem 12.1.7, acrescenta os subitens 12.2, 12.3 e 12.4 a Cláusula 12ª, altera a redação dos subitens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 do Anexo I do Contrato, bem como reajusta em 3,99% o valor das mensalidades.

Prazo: 12 meses, a partir de 01/08/2017

Valor: conforme Cláusula Segunda

Assinatura em: 24/07/2017

Registro na PGM: 23/08/2017

Livro: 193 Folha: 43

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017

Bruno Manoel de Assis Azevedo Cadete
Gerente Administrativo-Financeiro

GEAF-RL (24/06/2017)

Senhor Gerente,

Sobre as devidas providências.

Att.,



Fabricio Viana - BM 100.497-0
Assistente Administrativo
GEACC/SMPL